



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Alto Bela Vista/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): inciso II.
- b) Decreto Municipal nº 3.995/2025 e 3.997/2025.

II - Processo Administrativo nº 23/2026.

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação da Banda Arco Íris para atender à programação das festividades de aniversário do Município de Alto Bela Vista.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência ([art. 18, I e II](#)).

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total estimado de **R\$ 7.000,00** foi considerado justo e compatível com o mercado após análise de preços praticados em eventos similares:

- **Compatibilidade com Preços Públicos:** O levantamento de mercado via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstrou que o valor proposto está alinhado ou até abaixo da média de contratações recentes por outros municípios:
 - I. Município de Campinas do Sul, NF 8, 06/06/2025, no valor de R\$ 7.000,00
 - II. Município de Ouro, NF 9, 29/10/2025, no valor de R\$ 11.000,00
 - III. Município de Modelo, NF 11, 12/12/2025, no valor de R\$ 7.600,00
- **Comparação com o Setor Privado:** Notas fiscais de shows realizados para entidades privadas confirmam a razoabilidade do preço:
 - I. Mitra Diocesana de Palmas, NF 12, 18/12/2025, no valor de R\$ 8.000,00
- **Abrangência do Custo:** O valor de R\$ 7.000,00 é na modalidade "tudo incluso",





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

englobando cachê, transporte, diárias, hospedagem, alimentação, estrutura completa (palco, som, luz e painel de led) e impostos, reforçando os princípios de eficiência e economicidade.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente, vinculadas à Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	318
Órgão:	9 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E DESENV. ECONOMICO
Unidade:	1 - Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Economico
Ação:	2090 - Atividades Gerais da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 1) A licitante deverá comprovar.
 - a) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - d) Regularidade com o FGTS;
 - e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - f) Carta de exclusividade do fornecedor.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) A escolha da **Banda Arco Íris** fundamenta-se em sua notória especialização e consagração no cenário artístico e cultural, atendendo aos seguintes critérios:

- **Consagração e Histórico:** A Banda Arco Íris, com 39 anos de carreira e forte representatividade no meio artístico do Sul do Brasil, apresenta perfil compatível com os artistas analisados, tanto em relação à consagração popular quanto à demanda para eventos públicos.
- **Notória Especialização:** Sua consagração é evidenciada pela ampla divulgação em mídias sociais, veículos de comunicação e apresentações em festivais de canção e eventos de grande porte;
- **Inviabilidade de Competição:** A banda atua sob **representação artística**





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

exclusiva (através da empresa Jeferson Diego Bonamigo – Banda Arco Íris), o que impede a competição objetiva entre diferentes fornecedores para o mesmo serviço artístico.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** GUSTAVO ELIAS LOHMANN

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** EDSON BATISTA MUNARETTI.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II; III; IV; V; VI; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3	VIII; IX; X; XI; XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

	(três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	
--	---	--

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Alto Bela Vista/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 (ART. 74, II, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Alto Bela Vista (<https://altobelavista.atende.net/cidadao>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Alto Bela Vista, 19 de fevereiro de 2026.

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Responsável pela Demanda: JANINE KRAUSE	Matrícula: 2771
E-mail: cultura@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 999421476

1. Necessidade - A presente contratação da Banda Arco Íris tem por finalidade atender à programação cultural da semana de comemoração do aniversário do município de Alto Bela Vista, evento tradicional que visa celebrar a história, a cultura e o desenvolvimento local.

A contratação busca atender ao interesse público ao oferecer um evento cultural gratuito, acessível a toda a população, incentivando a participação comunitária.

2. Contratação x Planejamento – O Plano de Compras Anual (PCA) não foi elaborado para o ano corrente.

3. Requisitos da Contratação – A contratação direta por inexigibilidade tem por objeto a contratação de empresa especializada em música ao vivo para show artístico, incluindo estrutura de palco, som completo, iluminação completa e painéis de led, a ser realizado no dia 04 de julho de 2026, no Parque Municipal Edgar Knecht – Jiricodromo.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato Social;
- h) Cartão do CNPJ.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

4. Estimativa das Quantidades - O show musical será realizado no dia 04 de julho de 2026, com previsão de início às 14h30, no Parque Municipal Edgar Knecht - Jiricodromo. A duração estimada da apresentação é de 4h.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Contratação de show musical com a Banda Arco Íris para apresentação no aniversário de Alto Bela Vista, no dia 04/07/2026, com duração de 4h.	SERVIÇO	1

5. Levantamento de Mercado –. Entre as opções avaliadas, a Banda Arco Íris se destacou pelo fator de possuir, em sua equipe musical, cidadão belavistense, sendo este um dos critérios para tal escolha.

Oportunizar que pessoas belavistenses tenham a oportunidade de se apresentar para grande público é um dos pilares da administração municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

A identidade da banda está fortemente associada à cultura musical do interior e à memória afetiva de gerações, o que confere ao grupo um apelo diferenciado em eventos que buscam promover o sentimento de pertencimento, tradição e celebração em datas especiais.

Importa destacar que a Banda Arco Íris atua por meio de representação artística exclusiva, o que inviabiliza a concorrência entre fornecedores para a prestação do mesmo serviço artístico, configurando assim a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em razão da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza artística, quando houver notória especialização e exclusividade de representação e que inclusive, está apta e de acordo com o dispõe o Artigo 74 da referida Lei.

Para embasar a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto pela Banda Arco Íris, considerando a natureza do serviço artístico, o grau de especialização do grupo, bem como seu reconhecimento cultural e relevância regional.

Na Pesquisa de preços com bandas ou conjuntos similares com renome na região sul foi solicitado cópia de notas fiscais de shows realizados em outro município como forma de comparação, as quais comprovam que o valor está de acordo com o praticado no mercado:

- a) Município de Campinas do Sul, NF 8, 06/06/2025, no valor de R\$ 7.000,00
- b) Município de Ouro, NF 9, 29/10/2025, no valor de R\$ 11.000,00
- c) Município de Modelo, NF 11, 12/12/2025, no valor de R\$ 7.600,00
- d) Mitra Diocesana de Palmas, NF 12, 18/12/2025, no valor de R\$ 8.000,00

A Banda Arco Íris, com 39 anos de carreira e forte representatividade no meio artístico do Sul do Brasil, apresenta perfil compatível com os artistas analisados, tanto em relação à consagração popular quanto à demanda para eventos públicos. A comparação entre os valores praticados demonstra que o valor proposto — R\$ 7.000,00 — está em conformidade com os preços de mercado, sendo justo e razoável diante do histórico e da representatividade do grupo.

Embora se trate de contratação por inexigibilidade de licitação, cuja justificativa principal é a singularidade e exclusividade artística, o levantamento de preços foi realizado para reforçar a transparência e a motivação do valor contratado, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Entendemos razoável o valor a ser contratado pela Administração, haja vista se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

6. Estimativa do Valor – O valor a ser pago à contratada será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). No valor estão inclusos todas as despesas com cachê artístico, transporte, diárias, hospedagem infraestrutura, técnicos e impostos.

7. Solução – A solução consiste na contratação de apresentação artística da Banda Arco Íris, durante a programação comemorativa do aniversário do município de Alto Bela Vista, visando oferecer um show musical ao ar livre, com estrutura adequada de som, iluminação, capaz de atender a um público diversificado e numeroso, promovendo o entretenimento, a valorização da cultura regional e o fortalecimento do vínculo comunitário.

A prestação do serviço incluirá a realização de show musical ao vivo, com duração de 4h, em data e local previamente definidos pela organização municipal. A banda contratada deverá dispor de equipe técnica e artística qualificada, além de fornecer, os equipamentos necessários para sua apresentação.

Caberá à contratada garantir que todos os equipamentos e recursos utilizados estejam em pleno funcionamento no momento da apresentação, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas técnicas que comprometam a qualidade do espetáculo.

8. Parcelamento da Solução – O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com período único.

A contratação refere-se à realização de um único show musical, a ser executado por uma única banda, em data e local previamente definidos, como parte da programação alusiva as comemorações da semana do município de Alto Bela Vista/SC.

Dessa forma, não há possibilidade técnica ou prática de parcelamento da contratação, uma vez que:

- O serviço será executado em um único dia e horário determinado, não havendo divisão por etapas ou entregas fracionadas;
- O show constitui uma atividade única e contínua, que depende da execução integral por parte da banda contratada;
- Não é possível dividir a execução do objeto entre diferentes fornecedores ou prestadores, dada a natureza exclusiva da apresentação artística.

Assim, a contratação será realizada de forma única e integral, por ser esta a única forma viável, adequada e eficiente de atender ao interesse público no contexto do evento em questão.

9. Resultados Pretendidos – A contratação da Banda Arco Íris para o show em comemoração ao aniversário do município visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Em relação aos recursos humanos, a Banda Arco Íris possui uma equipe técnica experiente que minimiza a necessidade de contratações adicionais, permitindo que a equipe municipal se concentre na logística do evento. Os recursos materiais serão empregados de maneira eficiente, uma vez que a banda oferece toda a infraestrutura necessária, evitando custos extras com locação de equipamentos. Assim, a solução proposta não apenas promove uma celebração de qualidade, mas também assegura um uso responsável e eficaz dos recursos financeiros e operacionais, maximizando os benefícios para a comunidade.

Em termos de economia, o valor proposto (R\$ 7.000,00) está compatível com o praticado no mercado por artistas de mesmo porte e notoriedade, conforme pesquisa anexa, evitando sobrepreço e garantindo transparência.

Trata-se, portanto, de uma solução pontual, eficiente e financeiramente adequada, que atende ao interesse público com o melhor custo-benefício possível para a administração.

10. Providências da Administração – O município fiscalizará a execução do serviço executado pela banda, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico – na pessoa da secretária Janine Krause, tendo como gestor de contrato Gustavo Elias Lohmann, e fiscal Edson Batista Munaretti, diretor de esportes, os quais acompanharão o objeto do contrato, que poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos objetos.

A fiscalização e acompanhamento é passo importante para assegurar que a empresa contratada esteja cumprindo adequadamente o objeto do contrato. A capacidade de solicitar correções de falhas ou irregularidades é crucial para garantir que os serviços contratados atendam aos padrões esperados e contribuam para um ambiente seguro e feliz.

11. Contratações Correlatas – Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Impactos Ambientais – A contratação da Banda Arco Íris para o show em comemoração ao aniversário do município considera possíveis impactos ambientais e implementa medidas mitigadoras para minimizá-los.

Para garantir um evento sustentável, serão adotados requisitos de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos de som e iluminação com tecnologia LED, que consomem menos eletricidade e têm maior eficiência.

13. Declaração de Viabilidade – Diante de todo o exposto no presente documento e considerando o atendimento aos requisitos e adequações necessários à contratação, constata-se a viabilidade da contratação da **Banda Arco Íris**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos seguintes fundamentos:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- A notória especialização dos artistas que fazem parte da banda, amplamente reconhecidos em âmbito Regional por suas atuações voltadas ao público em geral;
- A inviabilidade de competição, uma vez que a banda possui representação exclusiva para a intermediação de suas apresentações, o que caracteriza situação enquadrada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação;
- A adequação da proposta artística aos objetivos culturais e sociais do evento em comemoração ao aniversário do Município, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade local e o acesso à cultura;
- O atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta, assegurando transparência, legalidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da referida banda é legal, vantajosa e alinhada ao interesse público, recomendando-se sua formalização pela Administração Municipal. Sugere-se, portanto, o prosseguimento do processo com a elaboração e assinatura do contrato, a publicação do extrato de inexigibilidade e a adoção das demais providências administrativas necessárias à plena realização do evento.

14. Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do ETP	Aprovação do ETP
Nome: JANINE KRAUSE Matrícula: 2771 Função: SECRETÁRIA Assinatura:	Nome: Matrícula: Função: Assinatura:



Assinado eletronicamente por:

JANINE KRAUSE

***.180.909-**

19/02/2026 10:46:19





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Responsável pela Demanda: JANINE KRAUSE	Matrícula: 2771
E-mail: cultura@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 999421476

1. Objeto e Especificação Técnica - O presente Termo de Referência tem por objetivo, orientar as condições básicas para contratação da banda Arco Íris, para show em comemoração alusiva as festividades de aniversário do Município de Alto Bela Vista – 31 anos, a acontecer no dia 04 de julho de 2026, no Parque Municipal Edgar Knecht – Jiricodromo.

ITEM	QTDE	UNID	SERVIÇO
01	01	Serviço	<i>Contratação de show musical com a Banda Arco Íris para apresentação no Aniversário de Alto Bela Vista, no dia 04/07/2026, com duração de 4h.</i>

Trata-se de serviço artístico de natureza singular, cuja escolha do contratado se fundamenta na consagração artística e na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até 04/07/2026.

2. Fundamentação – A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar, há informações que fundamentam a referida contratação.

3. Local de Entrega e Recebimento – Tal apresentação será realizada no Parque Municipal Edgar Knecht – Jiricodromo. situado na Linha Schuck, Interior, Alto Bela Vista/SC.

4. Requisitos da Contratação – PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato Social;
- h) Cartão do CNPJ.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

5. Garantia Exigida (quando aplicável) – Em se tratando de apresentação musical, a mesma não se aplica garantia, manutenção ou assistência técnica.

6. Modelo de Execução do Objeto – Os serviços deverão ser prestados pela contratada mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

Os serviços serão prestados no local indicado pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do município de Alto Bela Vista/SC.

Para a correta e efetiva execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas para montagem, veículos para transporte e funcionários necessários, conforme já estimado e descrito no presente Termo e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo a manutenção dos mesmos caso necessário, visando à correta prestação dos serviços.

Somente será considerada, para fins de pagamento o serviço efetivamente realizado, ou seja, o fiscal do projeto será o responsável pelo acompanhamento de que todo o processo de instalação dos equipamentos, a execução do show a desmontagem da estrutura de acordo com a programação.

O município fiscalizará a execução do serviço executado pela banda, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico – na pessoa da secretária Janine Krause, tendo como gestor de contrato Gustavo Elias Lohmann, e fiscal Edson Batista Munaretti, diretor de esportes, os quais acompanharão o objeto do contrato, que poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos objetos.

Cronograma de execução: A empresa deverá montar toda a estrutura a tempo de passar o som e iniciar a apresentação no horário estipulado pela organização, que tem previsão de início as 14h do sábado dia 04 de julho de 2026.

Obrigações Mínimas da Contratada:

- ✓ Realizar o show musical com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
- ✓ Iniciar o show musical dentro do horário estabelecido na programação do município.
- ✓ O show musical terá duração mínima de 04 (quatro) horas.
- ✓ Caso o show musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- ✓ A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade do serviço prestado, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas,





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- ✓ Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- ✓ Executar os serviços de montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estrutura utilizados no show, assim como instalação elétrica para funcionamentos dos mesmos conforme especificidades mínimas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.
- ✓ A empresa deverá alocar funcionários devidamente habilitados e especializados, com todos os EPIs e equipamentos para tal finalidade, alocados para a realização e o bom andamento dos serviços a serem realizados;
- ✓ A contratada fica obrigada a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.
- ✓ A contratada também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

7. Modelo de Gestão do Contrato –

- ✓ Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- ✓ Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- ✓ Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- ✓ Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- ✓ Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- ✓ Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- ✓ Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- ✓ A Prefeitura de Alto Bela Vista-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.

8. Critérios de Medição e Pagamento – O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. Estimativas do Valor da Contratação – A Administração Pública de Alto Bela Vista/SC pagará o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ITEM	QTDE	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	Serviço	Contratação de show musical com a Banda Arco Íris para apresentação no aniversário de Alto Bela Vista, no dia 04/07/2026, com duração de 4h, com toda estrutura de som e luz.	R\$ 7.000,00

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor – Para a contratação da banda mencionada, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica

RUA DO COMÉRCIO, 1015 – FONE 49 3455 9022 – 89.730-000 – ALTO BELA VISTA - SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW/APRESENTAÇÃO MUSICAL)” da banda mencionada, escolhida para integrar a programação de comemoração do aniversário do Município de Alto Bela Vista – 31 anos, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

A Banda Arco Íris surge em 1987 na cidade de Ouro/SC. Em 2003 a banda grava seu primeiro álbum Dia de Domingo. Seguindo em 2007 em comemoração aos vinte anos de estrada, para a gravação do seu 2º álbum Loucuras de Amor. Em 2011 grava seu trabalho intitulado Baile de Chopp, mostrando e identificando cada vez mais a banda no cenário de bailes de kerb. A discografia segue com o “Especial 25 anos”, totalmente com músicas típicas germânicas e o mais recente trabalho, de 2022 – Foragido da Saudade.

A diversidade de seu repertório, a facilidade de viajar pelos vários estilos musicais, profissionalismo, a alegria contagiante da banda e o prazer de fazer música por paixão, foram e continuam sendo os principais motivos por sua significativa e crescente projeção no cenário musical.

REDES SOCIAIS:

Instagram

<https://www.instagram.com/bandaarcoiris?igsh=dDF6YjA3cDM4NHgz>

Facebook:

<https://www.facebook.com/share/18G7gtQBTr/>

Youtube:

<https://www.youtube.com/channel/UCAYShXAOD5oY6AVKppYMs6Q>

Site Oficial:

<https://www.bandaarcoiris.com.br/banda>



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

11. Adequação Orçamentária – As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	318
Órgão:	9 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Unidade:	1 - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Ação:	2090 – Atividades Gerais da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do TR	Aprovação do TR
Nome: JANINE KRAUSE Matrícula: 2771 Função: SECRETÁRIA Assinatura:	Nome: Matrícula: Função: Assinatura:



Assinado eletronicamente por:

JANINE KRAUSE

***.180.909-**

19/02/2026 10:46:29

RUA DO COMÉRCIO, 1015 – FONE 49 3455 9022 – 89.730-000 – ALTO BELA VISTA - SC





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA JEFERSON DIEGO BONAMIGO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA ARCO ÍRIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **JEFERSON DIEGO BONAMIGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 44.537.295/0001-05, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1882, apt 203, Centro, Ouro-SC, e-mail: banda.arcoiris@hotmail.com, telefone: 49 9 8805 5098, neste ato representado por seu (ua) representante legal, Sr(a). **JEFERSON DIEGO BONAMIGO**, inscrito no CPF sob nº 074.386.409-30, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 026/2026, referente à Inexigibilidade, nº 010/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.995/2025 e 3.997/2025, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço artístico consistente na realização de **show musical com a Banda Arco Íris**, visando atender à programação das comemorações alusivas as festividades de aniversário do Município de Alto Bela Vista.
- 1.2. A apresentação ocorrerá no dia 04 de julho de 2026, Parque Municipal Edgar Knecht - Jiricódromo, com duração mínima de 04 (quatro) horas.
- 1.3. O serviço inclui, além do cachê artístico, a infraestrutura completa de palco, som, iluminação e painéis de LED, transporte, diárias, hospedagem e alimentação, conforme detalhado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total para a execução do objeto é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em preço único e global.
- 2.2. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva Nota Fiscal e do parecer favorável dos fiscais do contrato quanto à execução dos serviços (parcial ou total, conforme a etapa), observando-se o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal. O procedimento interno para a efetivação do pagamento não poderá exceder o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.5. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 EM: 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa655eb713f9d7>





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	318
Órgão:	9 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Unidade:	1 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Ação:	2090 – Atividades Gerais da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua última assinatura e encerra-se 45 (quarenta e cinco) dias após o evento, de modo a contemplar a execução, desmontagem e entrega definitiva do objeto.

3.2. Por se tratar de evento artístico com data fixa e singular, não se aplica a prorrogação automática de serviços continuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o show musical com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
- Iniciar o show musical dentro do horário estabelecido na programação do município.
- O show musical terá duração mínima de 04 (quatro) horas.
- Caso o show musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade do serviço prestado, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- Executar os serviços de montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estrutura utilizados no show, assim como instalação elétrica para funcionamentos dos mesmos conforme especificidades mínimas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.
- A empresa deverá alocar funcionários devidamente habilitados e especializados, com todos os EPIs e equipamentos para tal finalidade, alocados para a realização e o bom andamento dos serviços a serem realizados;
- A contratada fica obrigada a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.
- A contratada também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer o local do evento em condições adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- A Prefeitura de Alto Bela Vista-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável, considerando que a execução do objeto ocorrerá em parcela única e em curto espaço de tempo entre a assinatura e o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

7.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

7.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.

7.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.

7.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

7.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

7.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

7.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

7.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46, matrícula nº 810-04.

11.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do servidor Sr. Edson Batista Munaretti, Diretor de Esportes, inscrito no CPF sob nº 251.150.579-72, matrícula nº 2780-01.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.997 de 03 de novembro de 2025, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

9.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

9.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

9.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 023/2026, Edital de Inexigibilidade, nº 010/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 EM: 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa655eb7139d7>





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:

13.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

13.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

13.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

13.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

13.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO:

14.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

14.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Alto Bela Vista <https://altobelavista.atende.net/cidadao>;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Alto Bela Vista/SC, 19 de fevereiro de 2026.

JEFERSON DIEGO BONAMIGO
CPF: 074.386.409-30
Representante Legal
CONTRATADA

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
CPF: 427.166.400-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas

